



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56.580-000

CONTRATO Nº 231/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: QFROTAS SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, através da **Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana E Rural (Secretaria Demandante)**, neste ato representada pelo Sr. Edilson Elias Dos Santos, casado portador do CPF nº 030.538.854-17 e RG nº 5388967 SDS/PE tendo como **SECRETARIAS PARTICIPANTES** a **Secretaria de Infraestrutura Gestão Urbana**, representada neste ato pelo Sr. Marlos Aland'lon Gomes D'ávila, brasileiro, inscrito no CPF nº. 097.436.534-30 e RG nº. 7598373 residente nesse município, a **Secretaria de Educação**, representada neste ato pela Sra. Leutânia Gomes Oliveira, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, a **Secretaria de Saúde** neste ato representada pela Sra. Wellitania de Melo Siqueira, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 048.344.584-31 e 6868237 SDS/PE, a **Secretaria de Desenvolvimento Social**, neste ato representado pela Sra. Márcia Rejane da Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 780.843.934-72 e RG nº 4.229.381, a **Secretaria De Políticas Públicas Para As Mulheres** neste ato representado pela Sra. Jessica Germano do Nascimento, portadora do CPF nº 099.037.004-66 e RG nº 8.712.418, a **Secretaria Dos Povos Originários** neste ato representado pelo Sr. Josué Pereira Da Silva, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4589048-SDS e inscrito no CPF /MF sob o nº 041.172.024-48, a **Secretaria de Administração**, representada neste ato pela Sra. Maria Suely Leite Cavalcante, inscrita no CPF nº. 041.172.024-48 e RG nº. 5737136 SDS/PE, e a **Secretaria de Agricultura** neste ato representada pelo Sr. Reklejavik Vicente da Silva, brasileiro, casado portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa: **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 - 12º andar, Centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, representada por seu representante legal, Sr(a). Ludomir Eduardo Furmann, inscrito no CPF/MF nº 020.546.999-00 e portador da cédula de identidade nº 6.122.452-1 SSP/PR, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, quem mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, cujo objeto consiste no é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MAECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETÍFICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER À FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE IBIMIRIM – PE COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

1.2 Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Manutenção de veículos

10.122.1006.2073.0000 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
10.301.1006.2076.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
10.302.1006.2976.0000 — Manutenção de Tratamento Fora de Domicílio — TFD
10.304.1006.2088.0000 — Manutenção das Atividades do programa de Vigilância Sanitária
10.305.1006.2090.0000 — Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Dotação 2025 - Peças para veículos

10.122.1006.2073.0000 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'JPS', 'Jae', and others, along with a circular stamp that reads 'PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025' and 'Pág. 05845']



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

10.301.1006.2076.0000 — Manutenção das Atividades da Atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

10.302.1006.2976.0000 — Manutenção de Tratamento Fora de Domicílio - TFD

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

10.304.1006.2088.0000 — Manutenção das Atividades do programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

10.305.1006.2090.0000 — Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SECRETARIA DA MULHER:

14.244.0421.2007.0000 IMPL. E MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.244.0421.2007.0000 IMPL. E MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Serviços

12.122.1223.2927.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

12.361.1223.2936.0000 – Custeio das despesas vinculadas ao salário Educação

12.361.1223.4055.0000 – Manutenção do transporte escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

Peças

12.122.123.2927.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

12.361.1223.2936.0000 – Custeio das Despesas vinculadas ao salário Educação

12.361.1223.4055.0000 – Manutenção do transporte escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

08.122.0815.2122.0000 – Manutenção das Atividades do FMS

08.122.0815.4054.0000 – Manutenção dos Conselhos municipais ligados à Assistência Social

08.122.0837.2914.0000 – Manutenção do índice de gestão descentralizada do SUAS – IGDSUAS

08.122.0839.2838.0000 – Manutenção das Atividades vinculadas ao Programa Bolsa Família

08.241.0831.2130.0000 – Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos - Idoso

08.241.0831.4032.0000 – Manutenção das Atividades do Projeto Ação Interação – Idoso

08.243.0834.2128.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento do Centro da juventude

08.243.0834.2983.0000 – Manutenção das atividades de erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI

08.244.0834.2136.0000 – Serviço especializado para pessoas em situação de rua

08.244.0834.2137.0000 – Serviço de acolhimento institucional – Casa da criança

08.244.0834.2904.0000 – Programa de benefício eventual

08.244.0834.2905.0000 – Manutenção do Programa BPC na escola

08.244.2730.2992.0000 – Manutenção do CRAS – Fundo a Fundo – Estadual

08.244.2730.4060.0000 – Manutenção do CREAS Fundo a Fundo – Estadual

08.245.0832.4046.0000 – Desenvolvimento das ações de proteção social básica

08.245.0834.2907.0000 – Manutenção do Programa primeira infância no SUAS – Criança Feliz

08.245.0839.4047.0000 – Desenvolvimento das ações de proteção social especial de média complexidade

08.306.0834.2916.0000 – Manutenção do Programa Cozinha Comunitária

08.333.0834.2908.0000 – Manutenção das atividades do Programa Acessuas -Trabalho

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

04.122.0421.2012.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0421.2012.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

04.123.0421.2024.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTABILIDADE.

04.123.0421.2024.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTABILIDADE.

15.122.0421.2031.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA PÚBLICA.

15.122.0421.2031.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA PÚBLICA.

20.606.2012.2045.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

20.606.2012.2045.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

14.244.0421.2007.0000 - IMPL. E MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES.

14.244.0421.2007.0000 - IMPL. E MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES.

04.122.0421.4051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

04.122.0421.4051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

SECRETARIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANO E RURAL:

04.122.0421.4077.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANO E RURAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS:

04.122.0421.4078.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DOS POVOS ORIGINÁRIOS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

15.122.0421.2031.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA PÚBLICA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.122.0421.2031.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA PÚBLICA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

20.606.2012.2045.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.606.2012.2045.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.064.138,68** (quatro milhões sessenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Conforme segue discriminado na tabela abaixo:

QFROTAS SISTEMAS LTDA - CNPJ Nº 44.220.921/0001-35 AL DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 555, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80.430-180 FONE: (41) 3089-8113 (41) 4101-8326 E-MAIL: licitacoes@qfrotas.com Representante Legal: LUDOMIR EDUARDO FURMANN CPF Nº 020.546.999-00 E RG Nº 6.122.452- 1 SSP/PR						
Item	Descrição	TA	TC	TAXA DE GERENCIAMENTO O QUANT	Quantidade	Valor
1	GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MAECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETÍFICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER À FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE IBIMIRIM – PE COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2,50 %	1,50 %	-1,00%	1	R\$ 4.064.138,68

SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EDUCAÇÃO	R\$ 718.959,33	R\$ 485.530,23	R\$ 1.204.489,56

SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
SAÚDE	R\$ 623.024,01	R\$ 117.038,24	R\$ 740.062,25

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
ASSIST. SOCIAL	R\$ 53.027,17	R\$ 17.221,69	R\$ 70.248,86

SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
AGRICULTURA	R\$ 529.197,75	R\$ 228.736,78	R\$ 757.934,53

SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.358,55	R\$ 988,79	R\$ 9.347,34

SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
MULHER	R\$ 21.249,47	R\$ 4.181,14	R\$ 25.430,61

SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
INFRAESTRUTURA	R\$ 1.033.256,39	R\$ 223.369,14	R\$ 1.256.625,53



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.4 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá observar o cumprimento dos Níveis de Serviços requeridos neste Termo de Referência e descritos no ADENDO A podendo ter valores descontados, caso seja constatado descumprimentos dos níveis e serviços previamente estabelecidos.

3.5 A gestão do Contrato ficará a cargo da Comissão Especial Designada.

3.6 O pagamento da disponibilização do sistema será feito após a entrega das licenças e validação pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2025.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme este Termo de Referência e seus anexos;

5.2 O recebimento definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



6.1.1 DO GESTOR DE CONTRATO

- 6.1.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;
- 6.1.1.2 Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;
- 6.1.1.3 Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;
- 6.1.1.4 Efetuar a validação do módulo, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;
- 6.1.1.5 Avaliar os resultados/objetos entregues;
- 6.1.1.6 Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);
- 6.1.1.7 Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;
- 6.1.1.8 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 6.1.1.9 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- 6.1.1.10 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.1.1.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 6.1.1.12 Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão;
- 6.1.1.13 Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
- 6.1.1.14 Fiscal do Contrato NOME: **FRANCISCO RAFAEL PATRÍCIO DE SOUZA, MAT. 3003, CPF: 072.044.643-03.**

6.1.2 Define-se por GESTOR DO CONTRATO

- 6.1.2.1 Efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a validação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
- 6.1.2.2 Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- 6.1.2.3 Atestar a Nota de Empenho;
- 6.1.2.4 Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;
- 6.1.2.5 Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- 6.1.2.6 Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
- 6.1.2.7 Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;
- 6.1.2.8 Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- 6.1.2.9 Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;
- 6.1.2.10 Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.
- 6.1.2.11 Gestor do Contrato: **NOME: MICHAEL ANTÔNIO DA SILVA - MAT. 11817, CPF: 055.078.054-82.**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56.580-000

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de mero dano, para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 Entregar o objeto na embalagem de original, com data de validade e especificações do produto;

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridades superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "IPSP" and various initials.]



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56.580.000

7.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o pregoeiro durante o certame;
- 8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:
- 8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4 deixar de apresentar o sistema para a prova de conceito;
- 8.1.2.5 apresentar proposta ou o sistema, na prova de conceito, em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.6 fraudar a licitação
- 8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.1.10 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2 advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (Dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 8.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento





Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inabilitação para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.3.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.3.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.5 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.1.6 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.1.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.1.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

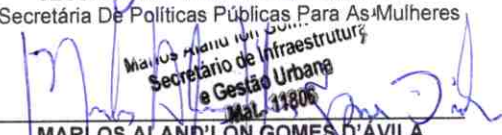
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

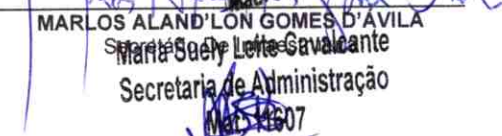

Edilson Elias dos Santos
Secretário Municipal de Transporte,
Mobilidade Urbana e Rural Mat: 1610
Secretário De Transporte, Mobilidade Urbano E Rural

Ibimirim/PE, 12 de junho de 2025




JESSICA GERMANO DO NASCIMENTO
Secretária De Políticas Públicas Para As Mulheres

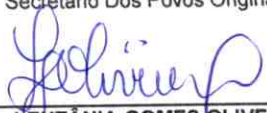

MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA
Secretário de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Mat: 11806


MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária De Administração
Mat: 11607

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária De Administração


REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário De Agricultura


JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Dos Povos Originários


LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária De Educação


WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

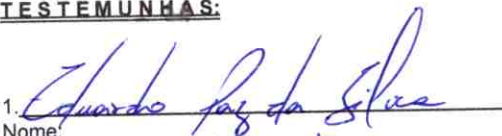

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social

LUDOMIR EDUARDO
FURMANN:0205469
9900

Assinado de forma digital por
LUDOMIR EDUARDO
FURMANN:02054699900
Dados: 2025.06.12 17:07:24 -03'00'

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35
LUDOMIR EDUARDO FURMANN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 064.347.174-07

2. 
Nome:
CPF: 114.397.874-92

Basculante com capacidade de 6.000 (seis mil quilos), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na AV Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, através da **Secretaria de Agricultura** neste ato representada pelo Sr. **Reklejavik Vicente da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF nº 808.847.684-49 e RG nº 4.424.876. **EMPRESA CONTRATADA: PUMA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.655.349/0001-67. Vencedora dos seguintes itens: Item 01 – Valor unitário: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Valor total: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais); Item 02 – Valor unitário: R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) e Valor total: R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais). **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 54.300,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestor (a) do Órgão:
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:714EBA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O objeto consiste no é contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores dos órgãos integrantes do poder executivo do Município de Ibimirim-PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro para atender à frota própria de veículos da prefeitura de Ibimirim-PE. **CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000. **EMPRESA CONTRATADA: QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35. **O valor do contrato é de R\$ 4.064.138,68** (quatro milhões sessenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Gestores (as) Dos Órgãos:

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário De Transporte, Mobilidade UrbanoERural

JESSICA GERMANO DO NASCIMENTO
Secretária De Políticas Públicas Para As Mulheres

MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA
Secretário De Infraestrutura

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária De Administração

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário De Agricultura

JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Dos Povos Originários

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária De Educação

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária De Desenvolvimento Social



Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:31D9B487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2025, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 047/2025 E DISPENSA Nº 008/2025

O objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de parques infantis, produzido em madeira de eucalipto tratada e pintada, incluindo o transporte e montagem, para as escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE. **EMPRESA CONTRATADA: FERRUDD COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.036.083/0001-67. Vencedora dos seguintes itens: Item 01, com valor unitário R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) e valor total R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais); Item 02, com valor unitário R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) e valor total R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais); Item 03, com valor unitário R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e valor total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **O valor total do contrato é de R\$ 31.180,00** (trinta e um mil cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: até 30 de dezembro de 2025.

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária De Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:D808DB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2025, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 057/2025 E DISPENSA Nº 013/2025

O objeto consiste na contratação de empresa especializada e continuada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde RSS (Lixo hospitalar/infectante/perfuro cortante) gerados no âmbito das unidades de saúde. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela **Sra. Wellitania de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM. **EMPRESA CONTRATADA: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o